



SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO – SUPSSP
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

MANUAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTIM



SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO – SUPSSP
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

A Instituição que se interessar em realizar o credenciamento junto ao RPPS deverá ler e seguir este Manual e enviar a documentação requerida para o e-mail: supsspfortim@gmail.com com o assunto: Credenciamento – SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DE FORTIM.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	3
3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	5
4. ANEXO I.....	6
5. ANEXO II.....	7

SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO – SUPSSP
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

1. INTRODUÇÃO

Nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, a unidade gestora do RPPS deverá realizar o **prévio** credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do Regime.

Os critérios para o credenciamento das instituições deverão estar relacionados:

- a) À boa qualidade de gestão;
- b) Ao ambiente de controle interno;
- c) Ao histórico e experiência de atuação;
- d) À solidez patrimonial;
- e) Ao volume de recursos sob administração;
- f) À exposição a risco reputacional;
- g) Ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho;
- h) E a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

Os Regimes Próprios de Previdência Social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - O administrador ou o gestor do fundo de investimento, seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de Regimes Próprios de Previdência Social;

III - O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do

SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO – SUPSSP
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Regime Próprio de Previdência Social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

2. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, os responsáveis pela gestão do RPPS deverão realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com a adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos.

Conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022, deverão ser previamente credenciados:

- Os administradores e gestores de fundos de investimentos;
- As instituições financeiras bancárias emissoras de ativos financeiros;
- O distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento; e
- Custodiantes e corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos públicos.

Para o credenciamento da instituição, deverão ser **observados** e **formalmente atestados** pela unidade gestora do RPPS:

I - Registro ou autorização pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente e inexistência de suspensão ou inabilitação pelos órgãos reguladores.

II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central

SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO – SUPSSP
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

As informações que não estiverem presentes nos Questionários ANBIMA de Due Diligence deverão ser formalmente atestadas pelas Instituições sob pena de não serem consideradas aptas a receberem recursos do RPPS.

Apenas após a análise da documentação e elaboração do Termo de Credenciamento e aprovação do processo pelo Comitê de Investimentos, a Instituição estará apta a receber recursos do RPPS.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022, o Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 24 (vinte e quatro) meses.

SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO – SUPSSP
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

ANEXO I

CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação básica a ser enviada pelas Instituições está a seguir relacionada. No entanto, o envio de tal documentação não exige a gestão do RPPS de solicitar documentação adicional caso julgue necessário:

INSTITUIÇÃO				
Gestora	Administradora	Distribuidora ou Corretora	Custodiante	Emissora de Títulos Bancário
CHECK	INFORMAÇÃO			
	Autorização BACEN ou CVM;			
	Comprovação de inexistência de suspensão ou inabilitação (CVM ou BACEN);			
	Questionário <i>Due Diligence</i> da Instituição;			
	Termos de Credenciamento (se fundos, contemplar administrador, gestor e distribuidor);			
	Relatório de <i>Rating</i> de Gestão;			
	Contrato de Distribuição (em caso de Distribuidora ou Corretora de Valores Mobiliários).			



SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO – SUPSSP
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

ANEXO II

LINKS PARA OS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Links para os Termos de Credenciamento disponibilizados pelo Ministério da Previdência:

- [Termo de Credenciamento - Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento](#)
- [Termo de Credenciamento – Distribuidor](#)
- [Termo de Credenciamento - Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa](#)
- [Termo de Credenciamento - Agente Autônomo de Investimentos](#)
- [Termo de Credenciamento - Custodiante](#)